

ADUSC

ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE SANTA CRUZ - SS/ADUS

ADUSC

ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES
DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DE
SANTA CRUZ

REGIMENTO

criação da seção sindical

ADUSC

ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE SANTA CRUZ - SS/ADUS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC
CAMPUS SOANE NAZARE DE ANDRADE
Rod. Ilhéus-Itabuna, km 16
CEP. 45.660-000 Ilhéus, Ba

13009063/0001-50

U E S C

CARTÓRIO DE REG. ESPECIAL DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS

M. L. R. M. S.
CEP 45600

ILHÉUS - BA.

ADUSC/SEÇÃO SINDICAL REGIMENTO

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO, FINS, SEDE, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1 - A ADUSC/Seção Sindical, sediada no município de Ilhéus, é uma instância organizativa e deliberativa territorial da ANDES/Sindicato nacional, possuindo regimento próprio aprovado pela Assembleia Geral dos Docentes a ela vinculados, compatível com os estatutos da ANDES/Sindicato Nacional.

Parágrafo único - A ADUSC/Seção Sindical é entidade encarregada de promoção e defesa dos direitos e interesses dos docentes da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2 - A ADUSC/Seção Sindical goza de autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira, nos termos dos Estatutos da ANDES/Sindicato Nacional.

Art. 3 - A ADUSC/Seção Sindical tem por objetivo básico organizar sindicalmente os docentes da UESC gozando, para tanto, das prerrogativas sindicais asseguradas na Constituição Federal, inclusive a de representação dos interesses profissionais e trabalhistas dos associados ligados à sua base territorial, em juízo ou fora dele, sobretudo na qualidade de substituto processual.

Art. 4 - A ADUSC/Seção Sindical tem por finalidade precípua:

I - defender os direitos profissionais e trabalhistas dos docentes da UESC;

II - defender o ensino público, gratuito, laico e de qualidade;

III - lutar pelo aprimoramento e indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão da UESC.

Art. 5 - São objetivos da ADUSC/Seção Sindical:

I - representar os interesses dos associados da ANDES-SINDICATO NACIONAL sob sua jurisdição junto aos órgãos diretivos da UESC, bem como junto a qualquer instância administrativa ou judicial;

II - defender a educação enquanto um bem público e uma política educacional que atenda às necessidades populares, assegurando o direito ao ensino público, gratuito, democrático, laico e de qualidade para todos;

III - analisar a política educacional, científica e cultural brasileira e sobre ela manifestar-se, principalmente no que se refere ao peculiar interesse da Educação Superior e ao desenvolvimento da Ciência e Tecnologia;

IV - lutar por melhores condições de trabalho e por um padrão unitário de qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão para a UESC e para as instituições de ensino superior do país;

V - promover estudos, seminários e conclaves visando ao aprimoramento do ensino superior e da sua articulação com os demais níveis de ensino;

VI - buscar a integração das entidades representativas de professores, estudantes e servidores técnico-administrativo na área de educação, cultura, ciência e tecnologia;

VII - buscar a integração com entidades representativas de professores dos demais níveis de ensino, trabalhadores em geral e de outros setores organizados de sua base territorial, na luta pela democracia e pelos interesses do povo brasileiro;

VIII - divulgar para a sociedade os problemas da educação superior, visando obter apoio para a sua solução.

Parágrafo Único - A ADUSC/Seção Sindical deverá zelar pela consecução desses objetivos sobretudo no âmbito da UESC e das instâncias do Estado e dos Municípios da Bahia.

Art. 6 - Compete à ADUSC/Seção Sindical:

I - Promover a negociação coletiva com a Instituição e com as instâncias governamentais, podendo firmar acordos coletivos;

II - Encaminhar demandas administrativas e judiciais aprovadas em Assembleia Geral;

III - Promover estudos com vistas aos problemas da Seção sindical;

IV - Divulgar as atividades da ANDES/Sindicato Nacional na base de sua representação;

V - Manter os associados informados quanto às atividades das Seção Sindical;

VI - Encaminhar propostas e sugestões à ANDES/Sindicato Nacional;

VII - Promover o fortalecimento da ANDES/Sindicato Nacional;

VIII - Acatar as resoluções das instâncias deliberativas da ANDES/Sindicato Nacional na forma dos seus Estatutos.

TITULO II
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7 - O numero de associados da ADUSC/Seção sindical é ilimitado, observando o disposto no artigo 8 deste Regimento.

Parágrafo único - Os associados da ADUSC/Seção Sindical são considerados sindicalizados por este Regimento, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 7 do Estatuto da ANDES/Sindicato Nacional.

Art. 8 - Poderá se associar à ADUSC/Seção Sindical todo Professor da UESC que se comprometer a cumprir o Estatuto da ANDES, o Regimento e as resoluções da Seção Sindical, quer seja ele da carreira do Magistério, visitante ou substituto, quer esteja em efetivo exercício, afastado ou aposentado.

Parágrafo primeiro - A sindicalização será feita mediante preenchimento de ficha-padrão e homologação pela Diretoria, cabendo recursos em caso de indeferimento, ao Conselho de Representantes, em primeira instância e à Assembléia Geral, em segunda instância.

Parágrafo segundo - Na sede da ADUSC/Seção Sindical encontrar-se-a o registro atualizado dos seus associados.

Parágrafo terceiro - O desligamento voluntário de qualquer associado deverá ser feito mediante ofício à Diretoria, que o homologará.

Parágrafo quarto - É assegurada ao associado que for atingido por demissão imotivada a opção de permanecer sindicalizado pelos seis meses subseqüentes à sua demissão.

Parágrafo quinto - Aos associados atingidos por demissão imotivada e arbitrária fica assegurada a sindicalização enquanto perdurar o andamento de processo administrativo ou judicial, visando à sua reintegração.

Art. 9 - Os associados da ADUSC/Seção Sindical são associados da ANDES/Sindicato Nacional

Art. 10 - São direitos dos associados:

I - debater e votar na Assembléia Geral;

II - votar e ser votado para os cargos eletivos da ADUSC/Seção Sindical, da ANDES/SINDICATO NACIONAL como delegados para os Congressos da ANDES/SINDICATO NACIONAL e outros eventos que exijam estes procedimentos;

III - requerer ao presidente da ADUSC/Seção Sindical convocação imediata da Assembleia Geral, mediante documento expondo os motivos da convocação e a pauta, subscrito por no mínimo dez por cento dos associados;

IV - partilhar dos serviços prestados pela ADUSC/Seção Sindical;

V - fiscalizar o funcionamento da ADUSC/Seção Sindical e sobre ele manifestar-se;

VI - apresentar ao Conselho de Representantes, por intermédio de qualquer conselheiro, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza que demandem providências daquele órgão deliberativo;

VII - recorrer das decisões do Conselho de Representantes ou da Diretoria Executiva à Assembleia Geral, a qualquer tempo;

VIII - Posicionar-se sobre qualquer assunto de interesse da ADUSC/Seção Sindical;

Parágrafo primeiro - Os professores visitantes não podem ser votados para os cargos eletivos da ADUSC/Seção Sindical.

Parágrafo segundo - O professor no exercício de cargo ou função administrativa na UESC, somente poderá se candidatar a cargo eletivo da ADUSC/Seção Sindical caso se descompatibilize desse cargo ou função.

Parágrafo terceiro - O professor que exerça cargo eletivo na ADUSC/Seção Sindical terá que deixar o cargo que ocupa se vier a assumir cargo ou função administrativa na UESC.

Art. 11 - São deveres dos associados:

I - observar o presente Regimento, bem como o Estatuto da ANDES - SINDICATO NACIONAL;

II - acatar as decisões de caráter geral da ADUSC/Seção Sindical e da ANDES - SINDICATO NACIONAL;

III - trabalhar pelos objetivos da ADUSC/Seção Sindical e da ANDES - SINDICATO NACIONAL;

IV - manter-se em dia com suas contribuições financeiras.

Art. 12 - Os associados estarão sujeitos às sanções pelo descumprimento do disposto no Artigo 11.

Parágrafo único - As sanções previstas são de advertência, suspensão e exclusão. Somente poderão ser aplicadas pela Assembleia geral. Em qualquer caso, será garantido o amplo direito de defesa e o pedido de reconsideração.

TÍTULO III DAS INSTÂNCIAS, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I - DAS INSTÂNCIAS

Art. 13 - São instâncias diretivas da ADUSC/Seção Sindical:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Representantes;
- III - Diretoria.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral é a instância máxima da ADUSC/Seção sindical.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral:

I - Apreciar e deliberar sobre as contas, o balanço e o orçamento da ADUSC/Seção Sindical, orientada por pareceres do Conselho de Representantes;

II - Apreciar e deliberar sobre atos de outras instâncias da ADUSC/Seção Sindical, quando submetidos à sua apreciação, conforme estabelecido neste Regimento;

III - Aplicar sanções de sua competência e destituir membros das outras instâncias da ADUSC/Seção Sindical;

IV - Criar e apreciar a criação, por outras instâncias da ADUSC/Seção Sindical, de comissões e grupos de trabalho;

V - Apreciar sugestões das outras instâncias ou de associados da ADUSC/Seção Sindical;

VI - Normatizar o processo eleitoral de escolha da Diretoria em caráter complementar ao disposto no presente Regimento;

VII - Das demais a Diretoria;

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DA REPRESENTANTES

VIII - Eleger representantes da ADUSC/Seção Sindical para os CONAD's e outros eventos da ANDES/Sindicato Nacional, bem como para outros eventos de entidades de caráter nacional ou internacional, segundo as normas dessas entidades;

IX - Fixar as contribuições financeiras dos integrantes da categoria;

X - Manifestar-se, publicamente, sobre problemas relacionados com os objetivos da ADUSC/Seção Sindical;

XI - Deliberar sobre relatórios da Diretoria;

XII - Resolver os casos omissos neste Regimento.

Art. 16 - A Assembléia Geral pode ser convocada pela Diretoria da ADUSC/Seção Sindical ou pelo Conselho de Representantes, através do voto da maioria de seus integrantes ou, em caso de inércia dessas instâncias, por requerimento escrito de associados nos termos do artigo 10, parágrafo terceiro deste Regimento.

Parágrafo único - No caso previsto pelo inciso III do Art. 10, a Diretoria terá um prazo de quarenta e oito horas, a contar do recebimento do requerimento, para obrigatoriamente realizar a convocação.

Art. 17 - A Assembléia Geral deverá ser convocada com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, com ampla divulgação da pauta proposta.

Parágrafo Único - Nenhum ponto da pauta proposta poderá ser retirado ou outro ponto ser incluído sem a aprovação da Assembléia Geral.

Art. 18 - A Assembléia Geral se instalará com a presença mínima de cinco por cento do número de associados da ADUSC/Seção Sindical em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes, em segunda convocação.

Parágrafo Único - As deliberações, na Assembléia Geral, serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, ressalvado o disposto nos artigos 49, 51 e 52, deste Regimento.

Parágrafo terceiro - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

Art. 19 - Compete ao Conselho de representantes:

CAPITULO III - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 19 - O Conselho de Representantes, instância deliberativa da ADUSC/Seção Sindical, é constituído por representantes de cada Departamento da UESC, eleitos com seus suplentes, em votação secreta pelos associados da ADUSC/Seção Sindical pertencentes ao mesmo departamento.

Parágrafo primeiro - A composição do Conselho de Representantes dependerá do número de associados existentes em cada Departamento, obedecida a proporção de um para cada trinta associados, garantindo o mínimo de um representante por Departamento.

Parágrafo segundo - Todo docente, ao sindicalizar-se na ADUSC/Seção Sindical, deverá declarar o Departamento a que pertence, sendo então contado como pertencente somente a este Departamento.

Art. 20 - O mandato dos conselheiros é de dois anos vedada a segunda reeleição consecutiva.

Parágrafo Primeiro - A eleição para o Conselho de Representantes ocorrerá em data coincidente com a da Diretoria.

Parágrafo segundo - Na primeira reunião após a eleição, será escolhido, dentre os seus membros, por votação, os secretários do Conselho de representantes.

Art. 21 - Os representantes serão substituído, em todos os impedimentos temporários ou permanentes, pelos respectivos suplentes.

Art. 22 - O Conselho de Representantes se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocada por dez por cento de seus integrantes, ou pelo presidente da ADUSC/Seção Sindical ou, na sua falta ou impedimento, pelo presidente em exercício.

Parágrafo Primeiro - Nas reuniões do Conselho de Representantes será garantida a participação de representantes da Diretoria, com direito apenas a voz.

Parágrafo Segundo - É exigida a maioria simples para que o Conselho de Representantes se reúna.

Parágrafo Terceiro - As decisões serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 23 - Compete ao Conselho de representantes:

I - formular políticas gerais e específicas da ADUSC/Seção Sindical, no sentido do cumprimento de seus objetivos;

II - elaborar documentos básicos sobre problemas de interesse dos associados da ANDES-SINDICATO NACIONAL;

III - encaminhar sugestões aos outros órgãos da ADUSC/Seção Sindical, no sentido do cumprimento de seus objetivos;

IV - dar parecer sobre matérias que devem ser objeto de deliberações da Assembléia Geral, inclusive o Relatório Anual da Diretoria Executiva;

V - criar comissões e grupos de trabalho para realizar estudos e tarefas do interesse da ADUSC/Seção Sindical;

VI - aplicar as sanções de sua competência;

VII - elaborar e apresentar à Assembléia Geral Relatório Anual de suas atividades;

VIII - convocar a Assembléia Geral, nos termos do Art. 16;

IX - analisar e emitir parecer sobre as contas, balanços e orçamentos da ADUSC/Seção Sindical, nos moldes previstos no inciso I do Art. 15;

X - emitir parecer sobre aspectos financeiros específicos da gestão da Diretoria, quando solicitado pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - Os atos do Conselho de Representantes não previstos nos incisos deste artigo terão sua validade condicionada à aprovação da Assembléia Geral.

CAPITULO IV - DA DIRETORIA

Art. 24 - A Diretoria, instância executiva da ADUSC/Seção Sindical, será constituída pelo:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Secretário Geral;

IV - Primeiro Secretário;

V - Tesoureiro;

VI - Primeiro Tesoureiro;

Parágrafo primeiro - Serão eleitos dois suplentes, juntamente com a diretoria, os quais ocuparão os cargos em caso de vacância, cabendo aos Diretores restantes promover o remanejamento dos cargos e o posto a ser ocupado pelos suplentes convocados.

Parágrafo Segundo - Haverá nova eleição para a Diretoria, caso ocorra vacância em cinco cargos, esgotadas as substituições previstas no parágrafo anterior.

Art. 25 - A Diretoria será eleita por votação universal direta e pelos associados para o mandato de dois anos, permitindo uma única reeleição.

Art. 26 - Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento e normas da ADUSC/Seção Sindical, bem como as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Representantes;

II - organizar os serviços administrativos internos da ADUSC/Seção Sindical;

III - elaborar Relatório Anual de suas atividades, que será apresentado ao Conselho de Representantes e, após pronunciamento deste, submetido à Assembleia Geral;

IV - elaborar orçamento anual, a ser apresentado ao Conselho de Representantes e, após pronunciamento deste, submetê-lo à Assembleia Geral;

V - homologar a admissão e o desligamento voluntário de associados da ADUSC/Seção Sindical;

VI - aplicar as sanções de sua competência, nos termos deste Regimento;

VII - dar posse aos associados eleitos para o Conselho de Representantes;

VIII - participar, por meio de representação, com direito a voz, das reuniões do Conselho de Representantes;

IX - executar o programa apresentado em seu requerimento de candidatura à Diretoria da ADUSC/Seção Sindical.

X - Coordenar as atividades de Política Sindical, Política Social, Política educacional e científica, atividades culturais, de divulgação e imprensa.

Art. 27 - Compete ao Presidente:

I - Supervisionar todas as atividades de direção da ADUSC/Seção Sindical;

II - Coordenar todas as atividades políticas da ADUSC/Seção Sindical;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - Presidir as Assembleias Gerais;

Parágrafo único - Representar a ADUSC/Seção Sindical, em juízo ou fora dele;

VI - Admitir e dispensar pessoal necessário aos serviços da ADUSC/Seção Sindical;

VII - Praticar os atos de administração necessários ao atendimento das finalidades da ADUSC/Seção Sindical, reservando o que for, por este Regimento, reservado a outros;

VIII - Assinar, conjuntamente com o tesoureiro, cheques e outros documentos financeiros da ADUSC/Seção sindical;

IX - Apresentar à Diretoria proposta para aquisição ou alienação de bens;

X - Coordenar as reuniões do Conselho de Representantes.

Art. 28 - Compete ao vice-Presidente:

I - substituir o Presidente, em suas faltas ou impedimentos;

II - sucedê-lo, no caso de vacância do cargo;

Parágrafo Único - Ao vice-Presidente é facultado, acatando designação da Diretoria, desempenhar funções não previstas no caput deste artigo.

Art. 29 - Compete ao Secretário Geral:

I - substituir, sem prejuízo de suas funções, o Presidente e o Vice-Presidente, no impedimento eventual destes;

II - elaborar e organizar a correspondência da ADUSC/Seção Sindical;

III - secretariar a Assembléia Geral e as reuniões da ADUSC/Seção Sindical;

IV - organizar e se responsabilizar pelo funcionamento das atividades de expediente da ADUSC/Seção Sindical;

V - responsabilizar-se pelo arquivo da ADUSC/Seção Sindical;

VI - fazer previsão, compra e estoque de material de expediente;

VII - elaborar os editais e comunicações da Diretoria.

Art. 30 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Substituir o Secretário Geral, em suas faltas ou impedimento;

II - Suceder-lo em caso de vacância do cargo;

Parágrafo único - Ao Primeiro secretário é facultado, aca-
tando designação da Diretoria, desempenhar funções não previstas
no caput deste artigo.

Art. 31 - Compete ao Tesoureiro:

I - administrar as finanças da ADUSC/Seção Sindical;

II - elaborar balancetes trimestrais e balanço anual, que
serão apresentados ao Conselho de Representantes e, após pronun-
ciamento deste, submetidos à Assembléia Geral ;

III - coordenar o trabalho da Diretoria na elaboração do
orçamento anual;

IV - assinar, juntamente com o Presidente, cheques e ou-
tros documentos financeiros da ADUSC/Seção Sindical;

Art. 32 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Substituir o Tesoureiro em caso de faltas ou impedimen-
tos;

II - Suceder-lo em caso de vacância do cargo.

Parágrafo único - Ao primeiro tesoureiro é facultado, aca-
tando designação da Diretoria, desempenhar funções não previstas
no caput deste artigo.

Art. 33 - A Diretoria deliberará por maioria simples, presente pe-
lo menos a maioria de seus membros.

Parágrafo único - Em caso de empate, o Presidente terá di-
reito a voto de qualidade.

Art. 34 - Os membros da Diretoria da ADUSC/Seção Sindical poderao
ter outras atribuições além das previstas neste Regimento, desde
que decididas pela Diretoria em reunião

TITULO V

DOS PROCESSOS ELEITORAIS

Art. 35 - Os princípios gerais que norteiam o processo eleitoral
da ADUSC/Seção Sindical são a democracia interna, o direito à di-
ferença e a igualdade de condições para os concorrentes.

Art. 36 - Compete à Comissão Eleitoral, mencionada no Art. 39, a elaboração de normas específicas, respeitando o presente Regimento

Art. 37 - As eleições para o Conselho de Representantes e para a Diretoria serão convocadas pela ADUSC/Seção Sindical, com antecedência máxima de 60 (sessenta) e mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato.

Parágrafo único - Vencido o prazo mínimo, mencionado no caput deste artigo, - sem que haja convocação por parte do Presidente, o processo eleitoral será convocado por Assembleia Geral, como exposto no inciso III do Artigo 10 deste Regimento, sempre observando o tempo mínimo de trinta dias para campanha, caso em que terá prorrogação da Diretoria e do Conselho de Representantes até a posse dos eleitos.

Art. 38 - São eleitores todos os associados da ANDES/Sindicato Nacional da base territorial da ADUSC/Seção Sindical, no gozo de seus direitos, quites com as suas contribuições financeiras.

Parágrafo único - É vedado o voto por procuração.

Art. 39 - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro - A Comissão Eleitoral cabe o escrutínio do pleito e a proclamação dos resultados.

Parágrafo segundo - Das deliberações da Comissão Eleitoral caberá recurso para a Assembleia Geral e desta, para a Diretoria da ANDES - SINDICATO NACIONAL.

Parágrafo terceiro - A Comissão Eleitoral será composta por:

I - um delegado do Conselho de Representantes das Unidades, eleito entre seus pares;

II - um delegado eleito pela Assembleia Geral;

III - um delegado representante da Diretoria, eleito entre seus pares;

IV - um representante da Diretoria da ANDES/Sindicato Nacional, indicado por esta.

Art. 40 - Será declarada eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos válidos.

Art. 41 - A Diretoria eleita será empossada em Assembleia Geral, em convocação para este fim.

Art. 42 - O Conselho de Representantes será empossado pela Diretoria, em reuniao por ela convocada.

TITULO VI

DO PATRIMONIO

Art. 43 - Constituem patrimônio da ADUSC/Seção Sindical:

- I - As contribuições dos associados;
- II - Doações e recursos que lhes sejam destinadas;
- III - bens móveis e imóveis adquiridos pela ADUSC/Seção Sindical;
- IV - rendimentos de publicações, cursos, prestação de serviços e outros meios que venha a realizar ou implantar;
- V - rendimentos de aplicações financeiras.

Parágrafo único - O acervo patrimonial da ADUSC/Seção Sindical é da sua exclusiva propriedade e gerência.

TITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 44 - Os associados da extinta APRUNI que suprirem os recursos contidos no título II deste Regimento, serão imediatamente absorvidos no quadro de filiados da ADUSC/Seção Sindical, resguardando-se a manifestação em contrário no prazo de trinta dias, contados a partir da data de aprovação deste Regimento.

Art. 45 - Os membros da Diretoria que representarem a ADUSC/Seção Sindical em transações que envolvam responsabilidades primárias não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos em razão de suas funções.

Art. 46 - Nenhum associado, individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos que os seus representantes contraírem.

Art. 47 - Os membros da Diretoria e do Conselho de Representantes não recebem remuneração pelas funções que desempenham.

Parágrafo único - As despesas efetuadas por associados, funcionários, conselheiros e dirigentes da ADUSC/Seção Sindical, no exercício de atividades de interesse da entidade, serão ressarcidas desde que previamente autorizadas pela Diretoria.

Art. 48 - Os membros da Diretoria serão liberados de carga de trabalho acadêmico, nos termos da legislação vigente

Art. 49 - Qualquer membro da Diretoria ou toda ela conjuntamente poderá ser destituída por Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com a presença de pelo menos vinte por cento dos associados no gozo de seus direitos e por deliberação de no mínimo dois terços dos sócios presentes.

Art. 50 - A contribuição mensal de cada sócio será de 1% (um por cento) dos seus vencimentos líquidos.

Art. 51 - A ADUSC/Seção Sindical poderá ser voluntariamente dissolvida por Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, exigindo-se a presença da maioria simples dos associados para instalação e aprovação de dois terços dos associados presentes.

Parágrafo único - No caso de dissolução da ADUSC/Seção Sindical, prevista neste artigo, a Assembleia Geral que a dissolver decidirá sobre o destino a ser dado a seu patrimônio.

Art. 52 - A reforma do presente Regimento só poderá ser feita em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com a presença de, pelo menos, vinte por cento dos associados no gozo de seus direitos previstos neste Regimento e por deliberação de, no mínimo, dois terços dos associados presentes.

Art. 53 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 54 - O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de seu registro junto ao órgão competente, concomitantemente à sua publicação, após sua aprovação em Assembleia Geral da ADUSC/Seção Sindical.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 55 - O término do mandato da atual Diretoria dar-se-á a 26 de outubro de 1993, quando será eleita pela Assembleia Geral uma Diretoria Provisória que criará a ADUSC/Seção Sindical, ficará responsável pela gestão provisória e pela condução do processo eleitoral da nova Diretoria em conformidade com o presente Regimento.

Art. 56 - A Diretoria Provisória convocará para o dia 30 de março de 1994 a eleição da Diretoria da ADUSC/Seção Sindical e realizará Assembleia Geral para deliberar sobre propostas de revisão deste Regimento Interno.

Art. 57 - A Diretoria da ADUSC/Seção Sindical terá o prazo de sessenta dias, a contar da data da posse, para convocar eleição para o Conselho de Representantes, conforme o previsto neste Regimento.

Ilhéus, Ba, 26 de outubro de 1993.

Assis
RAIMUNDA ALVES MOREIRA DE ASSIS
Presidente

Leila
LEILA PIO MORORO
Secretária

Salvador Dal Pozzo Trevisan
SALVADOR DAL POZZO TREVIZAN
Vice Presidente

Ferdinand
FERDINAND MARTINS DA SILVA
Tesoureiro

Reg. de Títulos e Documentos e do Reg. Civil das Pessoas Jurídicas
COMARCA DE ILHÉUS (BA)

Registrado sob N° de ordem 1.498
fls. 285 do livro 9A

Ilhéus, 06 de maio de 1994

Márcio Rocha de Jesus Raimoto
A Oficial

13009063/0001-50

CARTÓRIO DE REG. ESPECIAL DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS

M. Raimoto
CEP 45600
ILHÉUS - BA.